

Flexibilizar a legislação ambiental seria um retrocesso

O debate sobre o impacto da morosidade dos processos de licenciamento ambiental no setor de infraestrutura certamente ocupou um espaço considerável no ano 2006. Tal debate foi desencadeado, principalmente, pelos atrasos nos cronogramas de implantação dos projetos de infra-estrutura, muitos dos quais debitados à dificuldade na obtenção das licenças ambientais.

A morosidade nos processos de licenciamento ambiental atinge os projetos de exploração de petróleo, energia elétrica, construção de rodovias e outros projetos de infra-estrutura, motivo pelo qual tem se atribuído à rigidez da legislação ambiental o baixo crescimento do país. Ocorre que não é justificável tornar menos rígida ou “flexibilizar” a legislação ambiental, como se tem dito, pois isso seria um retrocesso. A legislação não é a única responsável pela lentidão do licenciamento ambiental no Brasil.

É claro que se faz necessário aprimorar a legislação vigente, acabando com o emaranhado de dispositivos ambíguos e de difícil interpretação, que dão espaço para que empresas de má-fé atuem à margem da lei e, por outro lado, possibilitam que obras importantes para o país sejam embargadas pelos “ecologistas radicais”, apesar de estarem perfeitamente dentro da legalidade. Outra importante medida é estabelecer regras claras para a competência administrativa em matéria ambiental, regulamentando o artigo 23 da Constituição.

Porém, além de aparar as arestas legais, todos os atores envolvidos no licenciamento ambiental devem mudar sua postura para agilizar este processo. O empreendedor deve se preocupar em elaborar de forma criteriosa o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo relatório (Rima), contratando empresas especializadas idôneas e com comprovada experiência anterior para tal serviço. Um bom estudo ambiental é crucial para agilidade do processo de licenciamento.

O aparelhamento dos órgãos públicos também é fundamental para que se desate este nó. A escassez de mão-de-obra, as instalações precárias e a falta de equipamentos são incompatíveis com a agilidade que se necessita dos órgãos ambientais. O Ministério Público, por sua vez, deve se ater à sua função de fiscal da lei, deixando a análise de cunho técnico para os órgãos ambientais, sob pena de se judicializar o licenciamento ambiental.

A preservação ambiental é (ou deveria ser) de interesse de todos. Assim, convém que governo, órgãos ambientais, Ministério Público, ONGs e empreendedores enfrentem a questão com vistas ao desenvolvimento sustentável. Se cada um fizer o seu dever de casa, o Brasil crescerá com o menor impacto possível ao meio ambiente. Afinal, este é o significado do princípio constitucional do desenvolvimento sustentável.

Date Created

09/01/2007